GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Doenças e Agravos não Transmissíveis

Núcleo de Estudos e Programas na Atenção e Vigilância em Violência

Nota Técnica SEI-GDF n.º 1/2017 - SES/SVS/DIVEP/GEDANT/NEPAV

Brasília-DF. 27 de dezembro de 2017

NOTA TÉCNICA PARA ORIENTAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DA FICHA DE NOTIFICAÇÃO EM SITUAÇÃO DE TENTATIVA DE SUICÍDIO

A presente nota técnica tem como objetivo alertar sobre a gravidade das lesões autoprovocadas (tentativa de suicídio e automutilação) e orientar o fluxo de encaminhamento da ficha de Notificação com o objetivo de assegurar a efetivação das ações de vigilância em saúde, de prevenção e assistência integral com o acionamento da Rede de Atenção em Saúde Mental para este público.

I. Justificativas

Considerando os números crescentes de casos de notificação de tentativa de suicídio e de violência autoinfringida (automutilação).

Considerando a Portaria número 737 de 16 de maio de 2001 - Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências - que define o escopo de Acidentes e Violências como um conjunto de agravos à saúde, que pode ou não levar a óbito, no qual se incluem as causas ditas acidentais e as causas intencionais a partir de diretrizes: promoção; monitorização; sistematização, ampliação e consolidação do atendimento pré-hospitalar; assistência interdisciplinar e intersetorial às vítimas de acidentes e de violências; reabilitação; capacitação de recursos humanos; e apoio ao desenvolvimento de estudos e pesquisas;

Considerando a Portaria número 2.446 de 11 de novembro de 2014 que redefine a **Política Nacional de Promoção da Saúde** (PNPS) que define os valores fundantes de efetivação da PNPS a **corresponsabilidade** a **intersetorialidade**, a **integralidade**, e a **promoção** da cultura da paz e de direitos humanos:

Considerando a Nota Informativa da CGDANT/DANTPS/SVS/MS sobre **Notificação de Violência Interpessoal / Autoprovocada** — Portaria GM/MS número 1.271 de 2014 e SINAN versão 5.0 que justifica a inclusão da tentativa de suicídio na lista de agravos de notificação imediata pelo município, e considerando a importância de tomada rápida de decisão, de modo a **prevenir que um caso de tentativa de suicídio se concretize**, um **risco elevado de tentativas de suicídio subsequentes**;

Considerando a Portaria número 204 de 17 de fevereiro de 2016 que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, e que estabelece que Agravo é qualquer dano à integridade física ou mental do indivíduo, provocado por circunstâncias nocivas, tais como acidentes, intoxicações por substâncias químicas, abuso de drogas ou lesões decorrentes de violências interpessoais, como agressões e maus tratos, e lesão autoprovocada; e que a notificação compulsória imediata (NCI) é a notificação compulsória realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do conhecimento da ocorrência de doença, agravo ou evento de saúde pública, pelo meio de comunicação mais rápido disponível;

Considerando que a prevenção terciária da tentativa de suicídio consiste na assistência das pessoas com tentativa anterior, uma vez que pessoas que tentaram suicídio constituem um grupo de altíssimo risco de cometerem suicídio em uma tentativa posterior. Assim, em cada emergência médica, é necessária uma equipe especializada em suicídio que fará o primeiro atendimento, e em uma etapa posterior encaminhar para um seguimento em um CAPS ou ambulatório especializado (Artigo Suicídio – dimensão do problema e o que fazer. Souza, F., pag. 6 em Revista DEBATES ABP - Suicídio o fim da vida, 2010);

Considerando a Portaria número 140 de 08 de agosto de 2016 que regulamenta as atividades da vigilância epidemiológica relacionadas à coleta, ao fluxo e à consolidação de dados de notificação compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública por meio do Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN; e

Considerando a responsabilidade social e sanitária desta Secretaria na assistência integral a todas as pessoas em situação de sofrimento psíquico com risco iminente de morte por lesão autoprovocada, apresentamos o Fluxo de encaminhamento da Ficha de Notificação das Pessoas em **Tentativa de suicídio** para conhecimento e ordenamento e ampla divulgação.

II. Descrição do Fluxo

As tentativas de suicídio são agravos objeto de notificação imediata.

Todo e qualquer caso, suspeito ou autodeclarado, de **tentativa de suicídio** deverá ser notificado no instrumento de notificação do SINAN **versão julho de 2015** na **FICHA DE NOTIFICAÇÃO/INVESTIGAÇÃO INDIVIDUAL DE VIOLÊNCIA INTERPESSOAL/AUTOPROCADA**, pela **equipe assistente**, acionando este fluxo.

O caso deve ser noticiado ao Centro de Informação Estratégicas em Saúde - CIEVS via e-mail em até 24h.

Após o preenchimento, a ficha de notificação será encaminhada para a equipe responsável pelas **ações de vigilância** daquela unidade notificadora, seja esta na própria unidade de atendimento ou na Vigilância Epidemiológica -VE de referência desta.

A equipe responsável pela notificação fará a **inserção das fichas no SINAN em prazo oportuno** e deverá encaminhar o usuário com história positiva para tentativa de suicídio para acolhimento na Rede de Saúde Mental de referência.

Após a inserção dos dados no SINAN as fichas de notificação de violência interpessoal/autoprocada referentes à tentativa de suicídio deverão seguir o fluxo pré-estabelecido das VE para arquivamento das fichas de agravos e doenças de notificação compulsória e/ou obrigatória já digitadas.

As estratégias de ação recomendadas para a prevenção da violência autoprovocada são:

- Restringir acesso aos meios de violência autoinflingida, tais como pesticidas, medicamentos e alturas desprotegidas; *
- Prevenção e tratamento de Transtornos mentais tais como depressão, Transtorno bipolar, esquizofrenia, e do abuso de álcool e outras substâncias em cada nível de atenção respeitando a complexidade assistencial; *
- Intervenções escolares com foco no gerenciamento de crises, aprimoramento da autoestima e habilidades de enfrentamento de crises; *
- Fortalecimento das ações preventivas e assistenciais na APS para a promoção da saúde mental do cidadão.
- Educação continuada para profissionais e usuário em todos os níveis de atenção
- * Fonte: Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Epidemiologia em Serviços.

Guia de Vigilância em Saúde: violência Interpessoal/autoprovocada, p.725 [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Epidemiologia em Serviços. – 1. ed. atual. –Brasília - Ministério da Saúde, 2016.

Fluxo

FLUXO NOTIFICAÇÃO DE TENTATIVA DE SUICÍDIO

PLOAG NOTIFICAÇÃO DE TENTATIVA DE SUICIDIO	
ETAPAS	PASSOS
1- Identificação de caso	•Identificar o caso de tentativa de suicídio
2- Registro do caso - notificação	•Preencher a Ficha de Notificação/investigação individual de Violência Interpessoal/Autoprovocada
	•Noticiar o caso ao CIEVS por email
3- Inserção no SINAN	•Encaminhar a Ficha de Notificação de Tentativa de Suicídio para a VE
	Inserção da Ficha de Notificação no SINAN
	•Arquivar a Ficha de Notificação de Tentativa de Suicídio

Fernanda Figueiredo Falcomer Meneses

Núcleo de Estudos e Programas na Atenção e Vigilância em Violência

NEPAV/GDANT/DIVEP/SVS/SES-DF

Kelva Karina Nogueira de Carvalho de Aquino

Gerencia de Doenças e Agravos não Transmissíveis

GDANT/DIVEP/SVS/SES-DF

Maria Beatriz Ruy

Diretoria de Vigilância Epidemiológica

DIVEP/SVS/SES-DF

Marcus Vinicius Quito

Subsecretaria de Vigilância em Saúde

SVS/SES-DF



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA FIGUEIREDO FALCOMER MENESES - Matr.0158955-5**, **Chefe do Núcleo de Estudos e Programas Na Atenção e Vigilância em Violência**, em 27/12/2017, às 16:53, conforme art. 6º, do Decreto n° 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 4259576 código CRC= D8042323.



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPS 712/912 - Edifício CEREST - Bairro Asa Sul - CEP 70390125 - DF

00060-00275295/2017-17 Doc. SEI/GDF 4259576

Criado por 55201589555, versão 5 por 55201589555 em 27/12/2017 16:53:04.